

Proc. nº 1 296/44

(CJT-782/45)

1945

L.

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não há nenhum ponto obscuro, omissivo ou contraditório no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS êstes autos na parte em que Tarcílio Alexandre de Queirós Ferreira interpõe embargos de declaração ao acórdão proferido por esta Câmara em 21 de março de 1945, publicado no Diário da Justiça de 10 de maio último, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela Santa Casa da Misericórdia da decisão que havia julgado procedente a reclamação do recorrente:

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acórdão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento dos embargos e rejeitá-los, visto nada haver a declarar ou esclarecer.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário de Justiça de

25 / 9 / 45